Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 295/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11958/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1611641 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE DOURADOS-FUNED |
| **JURISDICIONADO (A)** | : JOSÉ ANTÔNIO COCA DO NASCIMENTO |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADENSE DE ÁRBITROS - AEDA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2015 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 130/2015, celebrado entre a Fundação de Esportes de Dourados-FUNED e a Associação Esportiva Douradense de Árbitros-AEDA, para prestação de serviços de coordenação e arbitragem de atividades esportivas, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 15296/2015, peça 20).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15542/2015 (peça 21), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Pregão n. 31/2015, e da celebração do Contrato Administrativo n. 130/2015, entre a Fundação de Esportes de Dourados-FUNED e a Associação Esportiva Douradense de Árbitros-AEDA, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro Relator*

3®